



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**

REGULAMENTO Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre normas para oferta de tutoria na modalidade presencial para o curso de Engenharia Química da Unifesspa.

A Diretora da Faculdade de Engenharia Química (FEQ) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 0402/2023; consoante ao disposto na Resolução CONSEPE nº 08, de 20 de maio de 2014; de acordo com a decisão tomada na reunião ordinária do Colegiado da FEQ, realizada em 02 de junho de 2023; e em conformidade com os autos do processo nº 23479.013225/2023-18, promulga o seguinte:

REGULAMENTO PARA OFERTA DE TUTORIA NA MODALIDADE PRESENCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em consonância com a Resolução CONSEPE nº 08, de 20 de maio de 2014, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, tem-se:

Art. 1. Entende-se por tutoria o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente na realização de qualquer Atividade Curricular, com redução da carga horária total dos momentos presenciais.

Art. 2. A Atividade Curricular só poderá ser ofertada na forma de tutoria se não existirem condições para realizá-la de forma presencial no período letivo de vinculação do discente.

Art. 3. Os estágios, por serem Atividades Curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados na forma de tutoria.

Art. 4. Para a efetivação da tutoria será obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada.

Parágrafo único. A carga horária de orientação presencial da Atividade deverá ser registrada no plano individual de trabalho do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (uma) Atividade Curricular por período letivo.

Art. 5. Caberá ao Conselho da Faculdade autorizar a oferta de Atividade Curricular na forma de tutoria, prescrevendo os procedimentos a serem adotados em função da demanda detectada, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6. A matrícula em Atividades Curriculares na forma de tutoria dependerá da designação do docente tutor pela Subunidade Acadêmica.

Art. 7. Será vedado ao discente cursar mais de 2 (duas) Atividades Curriculares sob a forma de tutoria, podendo matricular-se uma única vez em cada uma delas.

Art. 8. A Subunidade poderá estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias à implementação de tutoria e submetê-las à apreciação e aprovação pela respectiva Congregação ou Conselho.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA OFERTA DE TUTORIA

Art. 9. A solicitação de tutoria deve ser feita via SIGAA e à subunidade acadêmica, sendo esta última através do preenchimento de formulário de solicitação de tutoria (disponível em: <https://engquimica.unifesspa.edu.br/formularios.html>), durante o período de matrícula estipulado no calendário acadêmico.

Art. 10. A análise do pedido de oferta de tutoria é feita pela subunidade acadêmica responsável pelo componente curricular, que levará em conta a possibilidade, conveniência do oferecimento, e disponibilidade de professor, de acordo com o planejamento da subunidade.

Art. 11. A oferta da tutoria só será atendida se houver um docente, vinculado à subunidade, com disponibilidade para ministrar o componente curricular solicitado.

Art. 12. Uma vez atendido os requisitos dispostos no Art. 10 e 11 desta resolução, a oferta de tutoria só será possível quando forem atendidas as seguintes condições:

- I - O discente solicitante é aluno regular de graduação;
- II - O discente solicitante se enquadra, de acordo com o SIGAA, como aluno formando;
- III - O componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do discente;
- IV - O componente curricular, ou qualquer componente equivalente no qual o estudante possa se matricular, não está sendo ofertado no período corrente;
- V - O componente curricular de interesse não tem carga horária prática;

VI – O discente já cursou, ao menos uma vez, o componente curricular na sua forma regular;
VII - O discente não tem reprovação por falta no componente curricular requerido ou em algum dos seus equivalentes.

Art. 13. A quantidade de discentes atendidos na modalidade de tutoria é limitada a, no máximo, 2 (dois) estudantes por docente;

Art. 14. Indeferida a solicitação de abertura de tutoria, deverá o conselho da subunidade dar ciência ao discente solicitante, via e-mail, das razões do indeferimento.

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pelo Conselho da FEQ.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Marabá, 02 de junho de 2023.

Suélen Maria de Amorim
Presidente do Conselho da Faculdade de Engenharia Química